LEI Nº 3320, de 12 de abril de 2002.

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.185/01 E AUTORIZA CONTRATAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE MÉDICOS CLÍNICO-GERAL.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA, Prefeita Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 3.185, de 04 de junho de 2.001, passa a ter a seguinte redação:

"Art.1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em decorrência de falta de profissionais de saúde, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar a contratação de dois (02) médicos clínico-geral com carga horária de 12 (doze) horas e ou 13 (treze) médicos clínico-geral com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, pelo prazo determinado de seis (06) meses contados da publicação desta lei, prorrogável por igual período". (NR)

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente; e, a prorrogar a partir de dois de junho de 2.002 os atuais contratos temporários de médicos autorizados pela Lei Municipal nº 3.185, de 04 de junho de 2001, pelo prazo de até 12 (doze) meses, contados de 02 de junho de 2.002.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei encontrarão coberturas nas dotações orçamentárias próprias oriundas do Plano de Atenção Básica - PAB, conforme Resolução n.º 01/2002 do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 12 de abril de 2002.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA,
Prefeita Municipal.